Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 67.623.999/0001-04

25 de agosto de 2026.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. O **GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ sob o nº 67.623.999/0001-04, será regido pelo Código Civil, pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia de Cotistas.

1.3. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 3º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**") e será gerido pela **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.645.906/0001-38, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

1.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante.

1.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

1.6. **Denominação da Classe Única**: **CLASSE ÚNICA DO GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única"), tendo suas características dispostas no Anexo ao presente Regulamento.

1.7. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintas das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175.

1.7.1. O disposto acima deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** não acarretar em alteração das características da Classe existente; **(ii)** restar formalizada a elaboração do novo anexo descritivo referente à nova classe; e **(iii)** não estar em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

1.8. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no **Complemento I**; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos,

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vii)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e **(viii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administração

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2. Gestão

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas na cláusula 2.2.2 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Elegibilidade e às Condições de Aquisição, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais obrigações constantes nesse Regulamento.

(iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

(vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. os Índices de Subordinação;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.3. Vedações

2.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

(iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe exceto se mediante aprovação da Assembleia de Cotistas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.4. <u>Demais serviços</u>

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1.1, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

2.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos na cláusula 2.2.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou das Consultorias Especializadas;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

(iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.4.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.2.2 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(v) formador de mercado de classe fechada; e

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(vi) cogestão da carteira de ativos.

2.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) da cláusula 2.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos na cláusula 2.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

(i) consultorias especializadas; e

(ii) agente de cobrança.

2.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

3.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido na cláusula 3.4. acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata este Capítulo 4 desta Parte Geral.

3.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Competência

4.1.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
alterar o Regulamento, com exceção das disposições e matérias para as quais sejam	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

previstos quóruns específicos;			
deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe ou Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Creditórios e Ativos de Liquidez;			
aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, acima do Capital Autorizado;;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar pela substituição da Administradora e/ou Gestora;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar pela substituição do Custodiante e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	não aplicável
deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação não deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, observadas as hipóteses de conflito de interesses;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a proposta da Administradora a respeito do pagamento de encargos da Classe ou Fundo relacionados aos Direitos Creditórios	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

e não previstos neste Anexo Descritivo;			
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a alteração dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração dos Índices de Subordinação; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberação sobre a negociação (i.e transferência por qualquer ato) de Cotas Subordinadas Júnior a terceiros.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

4.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

4.2. Convocação e Instalação

4.2.1. A convocação da Assembleia deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), ou plataformas eletrônicas, endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, observado que a Administradora deverá informar o Cotista se é a primeira ou segunda convocação.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

4.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

4.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

4.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

4.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

4.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.2.8. A Assembleia será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.9. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

4.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação/consulta formal endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.2.12. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

4.3. Exercício do Voto

4.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para este fim, há menos de 1 (um) ano. No caso em referência o instrumento de mandato deverá ser apresentado para arquivamento na sede da Administradora.

4.3.2. Somente podem votar na Assembleia inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia.

4.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. Deliberações

4.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento, seu Anexo e os respectivos Apêndices, conforme aplicável.

4.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

4.4.3. As deliberações da Assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

4.4.4. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

4.5. Vedações

4.5.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula 4.5.1. acima quando:

(i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a v" da cláusula 4.5.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

4.5.3. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

4.5.4. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, estando, portanto, todas as regras referentes à Assembleia contidas neste Capítulo.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo a remuneração do Agente de Cobrança;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

(xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (c) estruturação do Fundo;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(xxii) contratação de Agência Classificadora de Risco;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) registro de Direitos Creditórios;

(xxv) remuneração devida às Consultorias Especializadas;

(xxvi) remuneração e custos de estruturação do Fundo e ofertas das Cotas, incluindo, mas não se limitando a remuneração de prestador de serviço contratado para a atividade de estruturação e o honorário de assessores legais;

(xxvii) custos relacionados ao serviço de implantação do Fundo a ser paga à Administradora;

(xxviii) custos relacionados a abertura e manutenção das contas bancárias a serem utilizadas pelo Fundo;

(xxix) custos relacionados ao registro do Contrato de Cessão;

(xxx) custos relacionados ao registro de garantias vinculadas a emissão das Notas Comerciais; e

(xxxi) custos relacionados a emissão dos boletos para o pagamento dos Direitos Creditórios.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial, que a tiver contratado.

5.3. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 5.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

5.4. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 90 (noventa) dias ("**Reserva de Despesas**").

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora, nos endereços https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento e https://www.vortx.capital

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

6.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

6.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria, bem como suas demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

7.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

7.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de agosto de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

ANEXO
CLASSE ÚNICA DO GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERISTICAS GERAIS

1.1. A Classe é constituída sob a modalidade de condomínio fechado e possuirá prazo de duração nos termos da cláusula 1.2 da Parte Geral, respeitadas as características específicas das Subclasse, conforme aplicável.

1.2. **Objetivo da Classe**: O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, composição e diversificação da carteira da Classe Única, descrita neste Anexo Descritivo, incluindo a aplicação nos Ativos Financeiros e a possibilidade da realização das Operações de Derivativo.

1.2.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

1.3. **Classificação Anbima:** Para fins do disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", do tipo "agro, indústria e comercio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais"", conforme previsto no Anexo Complementar V das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros".

1.4. **Público-Alvo**: A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30.

1.5. **Regime de Subclasses**: A Classe será composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

1.5.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as séries de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

1.5.2. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

1.5.3. **Capital Autorizado**: Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

1.5.4. **Direito de Preferência**: Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

para a subscrição de Cotas em novas emissões, com exceção da Cota Subordinada Júnior, conforme descrito no respectivo Apêndice.

1.5.5. **Tributação Aplicável**: A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

1.5.5.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

1.5.5.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes Eventos de Verificação obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
(ii) caso seja caracterizado qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, desde que devidamente informado pela Gestora à Administradora.

2.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotados os procedimentos abaixo, bem como as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente: **(a)** não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; e **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(c)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidade de eventual tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I da cláusula 2.3. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) acima, se torna facultativa.

2.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) da cláusula 2.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) da cláusula 2.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) da cláusula 2.3 acima;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

2.9. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

2.10. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na cláusula 2.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

2.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

2.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) da cláusula 2.12. acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

3.1.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

3.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Os Direitos Creditórios serão devidos por Franqueados Skyfit, estando, portanto, inseridos no segmento de rede de academias, podendo ser decorrentes dos Contratos Skyfit ou de Notas Comerciais.

3.1.4. Os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Skyfit serão adquiridos do Cedente, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável. Adicionalmente, os Franqueados Skyfit poderão emitir Notas Comerciais diretamente em favor do Fundo.

3.1.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente nas contas de titularidade da Classe.

3.2. Características dos Direitos Creditórios

3.2.1. Os Direitos Creditórios são representados pelos Contratos Skyfit e/ou por Notas Comerciais.

3.2.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

3.2.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelas consultorias especializadas e/ou suas Partes Relacionadas.

3.2.5. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

3.2.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.7. Os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas pela CVM para prestar esses serviços, exceto as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro.

3.2.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores, cabendo ao Cedente a correta originação, existência, e formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

3.3. Critérios de Elegibilidade

3.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ao Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, a serem verificados pela Gestora, observado que a medição dos limites de concentração iniciará em 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas.

i. a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da transferência;

i. o conjunto de Direitos Creditórios devidos por um Devedor não poderá ser superior a:

Patrimônio Líquido da Classe (PL)	até R$ 40.000.000,00	de R$ 41.000.000,00 a R$ 99.999.999,00	acima de R$ 100.000.000,00
Maior Devedor	10% do PL	7,5% do PL	5% do PL

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

ii. o limite máximo dos 5 (cinco) Devedores mais representativos dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

iii. o limite máximo dos 10 (dez) maiores Devedores do Fundo não poderá ser superior a 40% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

iv. o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios, deverá corresponder a, no mínimo, 6 (seis) meses;

v. o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios, deverá corresponder a, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses;

vi. devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com a Classe;

vii. no caso do Contrato de Cessão, deve prever a coobrigação do Cedente, enquanto no caso de Notas Comerciais deve prever o aval do Cedente; e

viii. (no caso do Contrato de Cessão, prever uma taxa média de cessão equivalente a 2,50% a.m. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao mês), ou a taxa equivalente referenciada à variação do CDI; e, no caso das Notas Comerciais, prever uma remuneração média prefixada equivalente a 2,50% a.m. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao mês), ou a remuneração equivalente referenciada à variação do CDI.

3.3.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar com o auxílio das Consultoras Especializadas, observado o disposto no Contrato de Consultoria, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.3. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, sendo que a referida utilização não isenta a Gestora de sua responsabilidade no que tange à verificação referente aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.3.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou as Consultorias Especializadas, conforme aplicável.

3.4. Condições de Aquisição

3.4.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Gestora com o auxílio das Consultoras Especializadas, observado o disposto no Contrato de Consultoria, as seguintes condições de aquisição, com base exclusivamente em declaração do Cedente:

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

i. não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores ao Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimento, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Cedente em relação ao Fundo;

ii. no caso de Contratos Skyfit, os Direitos Creditórios não podem prever qualquer tipo de retenção, dedução ou compensação, inclusive descontos comerciais não previamente refletidos no valor do crédito, seja a quem ou por que razão ou natureza for;

iii. no caso de Contratos Skyfit, os Direitos Creditórios não podem estar sujeitos a qualquer ônus, gravame, cessão prévia, promessa de cessão ou qualquer outra forma de vinculação a terceiros;

iv. no caso de Contratos Skyfit, os Direitos Creditórios não podem ser sejam objeto de contestação, compensação, litígio judicial ou extrajudicial;

v. no caso de Contratos Skyfit, os Direitos Creditórios não poderão ser recebíveis objeto de renegociação de dívidas com os Devedores, reestruturação ou novação; e

vi. na Data de Aquisição, o respectivo Devedor não pode apresentar qualquer valor em atraso a Cedente com prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou Gestora.

3.4.3. No processo de verificação e de validação das Condições de Aquisição, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

3.5. Revolvência da Carteira

3.5.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pelos devedores, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios durante um período de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme decisão da Gestora e desde que observada a Ordem

3.6. Ativos Financeiros

3.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

ii. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas, conforme abaixo definidas;

iii. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

iv. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i) a (iii) acima e sejam obrigatoriamente administrados e/ou geridos por uma Instituição Autorizada.

3.6.2. Entende-se por "Instituições Autorizadas" qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A; (f) Safra Asset Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (g) Vórtx Capital Gestora de Recursos Ltda., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA.

3.6.3. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

3.6.4. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

3.6.5. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.6.6. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.6.7. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.7. Limites de Composição e Concentração

3.7.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CMN 5.111 ("Alocação Mínima - Entidade de Investimento").

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

3.7.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado indiretamente em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

3.8. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.8.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

3.8.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

3.8.3. A Classe não poderá realizar Operações com Derivativos.

3.8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.8.5. **As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Consultorias Especializadas e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

3.8.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no site da Gestora.

4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

4.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. As características, direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está devidamente detalhada no respectivo Apêndice a este Regulamento.

4.5. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>

4.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

4.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, bem como o Termo de Adesão, que será autenticado pela Administradora e ou Coordenador Líder; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

4.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

4.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.6. <u>Emissão das Cotas</u>

4.6.1. As novas emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis, ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. Após a primeira emissão de Cotas, novas emissões poderão ser realizadas com a aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor ou através de ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais até o limite do Capital Autorizado.

4.7. <u>Subscrição e Integralização das Cotas</u>

4.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, a vista e/ou através de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu suplemento, em moeda corrente nacional a vista ou prazo, mediante chamada de capital. Exclusivamente para as Cotas

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Subordinadas Júnior em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios a vista ou prazo, mediante chamada de capital, sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

4.7.2. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

4.7.3. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

4.7.4. Para fins do disposto no item (iii) da cláusula 4.7.3 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

4.7.5. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

4.7.6. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

4.8. Transferência e Negociação das Cotas

4.8.1. Não haverá qualquer direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação as transferências de Cotas em mercado secundário, as quais poderão ocorrer livremente desde que observados os requisitos regulatórios aplicáveis e o público-alvo do Fundo, com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

4.8.2. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

4.9. Índices de Subordinação

4.10. Os respectivos Índices de Subordinação das Subclasses estão previstos nos Apêndices, os quais serão verificadas diariamente pela Gestora.

4.11. Reenquadramento dos Índices de Subordinação

4.12. Caso os Índices de Subordinação não sejam observados, serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusula abaixo.

4.13. A Gestora comunicará à Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado.

4.14. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de das Cotas Subordinadas Júnior estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento do Índices de Subordinação.

4.15. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índices de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

4.16. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior: (i) não respondam no prazo indicado na cláusula 4.15 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior para reenquadramento dos Índices de Subordinação, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, amortização extraordinária de Cotas Seniores.

4.16.1. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior manifestem interesse na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior para reenquadramento, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas Subordinadas Júnior sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia.

4.17. <u>Classificação de Risco das Cotas</u>

4.17.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo realizará amortizações de principal e/ou de rentabilidade de qualquer Subclasse de Cotas, nas Datas de Pagamento previstas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável.

5.2. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de amortização, nos termos do respectivo Suplemento e observada a Ordem de Subordinação.

5.3. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas.

5.4. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

5.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

5.6. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão solicitar a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação da Gestora à Administradora, desde que sejam cumulativamente e integralmente observadas pela Gestora: (i) a amortização extraordinária seja realizada em uma Data de Pagamento das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso; e (iv) haja disponibilidade de caixa pelo Fundo. A amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior será realizada nas Datas de Pagamento, desde que seja solicitada com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis anteriormente a respectiva Data de Pagamento.

5.7. O evento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá mediante solicitação por escrito, a ser enviado com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anterior a data pretendida da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 5.6 acima.

5.8. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.9. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

5.10. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

5.11. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

5.12. A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

6.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem e o previsto no Apêndice:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Suplemento;

(ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Subordinada Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Suplemento;

(iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEU SUPLEMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

6.4. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação ("Ordem de Alocação"):

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

iii. amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

iv. pagamento do Benchmark Sênior, conforme cronograma constante do Suplemento;

v. amortização de principal das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;

vi. pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes que assim solicitarem em Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento;

vii. amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, se houver;

viii. pagamento do Benchmark Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento, se houver;

ix. amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento, se houver;

x. pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento, se houver;

xi. aquisição de Direitos Creditórios;

xii. aquisição de Ativos Financeiros; e

xiii. amortização extraordinária das Cotas Júnior, exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, se aplicando o disposto no Capítulo 4 do Regulamento.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Eventos de Avaliação

9.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

ii. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

iii. em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;

iv. rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

v. caso o Índice de Pré-Pagamento Compulsório seja superior seja de 10% (dez por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) e meses alternados no período de 12 (doze) meses;

vi. caso seja verificado pela Gestora que a inadimplência de Direitos Creditórios no período de até 30 (trinta) dias seja superior a 15,00% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

vii. caso seja verificado pela Gestora que a inadimplência de Direitos Creditórios no período de até 60 (sessenta) dias seja superior a 10,00% (cem por cento por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

viii. rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;

ix. inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;

x. caso não haja o restabelecimento dos Índices de Subordinação nos prazos previstos neste instrumento;

xi. não constituição da Reserva de Despesas ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Despesas não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

xii. caso seja verificado o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos consecutivos;

xiii. renúncia de qualquer prestador de serviços essenciais contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da renúncia;

xiv. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

xv. caso a Cedente esteja sujeita a um Evento de Insolvência;

xvi. não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme cronograma previsto no Suplemento ou conforme deliberação da Assembleia e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis consecutivos;

xvii. amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos;

xviii. na hipótese de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, que tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição,

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos da Classe;

xix. caso o Contrato de Cessão e/ou uma Nota Comercial e/ou seus respectivos documentos acessórios sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento;

xx. caso o Contrato de Cessão e/ou uma Nota Comercial e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;

xxi. o descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no Contrato de Cessão e/ou em Nota Comercial, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

xxii. alteração do controle, direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da Cedente;

xxiii. alteração ou modificação do objeto social da Cedente, que implique em mudança das atividades preponderantes exercidas pela Cedente;

xxiv. descumprimento, pela Cedente e/ou pelos Devedores, suas controladas, bem como por seus administradores e funcionários, da Legislação Socioambiental ou das Leis Anticorrupção.

9.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos de amortização; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

9.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

9.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas.

9.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

9.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(ii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(iii) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência;

(iv) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios; e

(v) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento.

9.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

9.3.2. Na hipótese prevista na cláusula 9.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos da cláusula 9.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

9.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas nos termos da cláusula 9.3.3 acima.

9.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

9.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida na cláusula 9.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na cláusula 9.3.4.

9.3.8. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida na cláusula 9.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a Ordem de Alocação, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

9.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação.

9.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

10. PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Administração

10.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

10.2. Gestão

10.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2.2. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

10.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

10.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

10.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe;

(iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

10.4. Verificação do Lastro

10.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

10.4.2. A verificação prevista na cláusula 10.4.1 acima será realizada de forma individualizada antes da aquisição.

10.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou as Consultorias Especializadas, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

10.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

10.4.5. Para os fins da cláusula 10.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. Entidade Registradora

10.5.1. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

10.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

10.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

10.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos da cláusula acima.

10.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

10.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Complemento V.

10.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

10.7. Formalização dos Direitos Creditórios

10.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar agente de formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no eventual contrato de formalização, conforme aplicável.

10.8. Consultorias Especializadas

10.8.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora poderá contratar prestador de serviços de consultoria especializada para atuar na seleção e avaliação dos Direitos Creditórios.

10.8.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria, as Consultorias Especializadas serão responsáveis pelas seguintes atividades:

(a) a Modde deverá realizar a indicação dos Direitos Creditórios a serem oferecidos ou emitidos para aquisição ou subscrição pela Classe, observadas a Política de Investimentos, a Política de Concessão de Crédito, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(b) a OPR deverá auxiliar a Gestora na análise, seleção e avaliação dos Direitos Creditórios a serem oferecidos ou emitidos para aquisição ou subscrição pela Classe, observadas a Política de Investimentos, a Política de Concessão de Crédito, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos no Regulamento;

(c) a OPR deverá auxiliar a Gestora na verificação, de forma individualizada e integral, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, considerando, para esse fim, o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento, e disponibilizar à Gestora o resultado da verificação para sua validação;

(d) auxiliar a Gestora na verificação das Condições de Aquisição previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, com base exclusivamente nas declarações prestadas pelo Cedente, nos termos do Regulamento, cabendo à Gestora a respectiva validação;

(e) analisar os Documentos Comprobatórios e, conforme aplicável, os documentos relativos às Notas Comerciais e às respectivas garantias, de modo a auxiliar a Gestora na seleção de Direitos Creditórios corretamente formalizados e aderentes aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Cedente, à Emissora, à Avalista e aos demais prestadores de serviços nos documentos da operação;

(f) exclusivamente com relação à OPR, elaborar, assinar, enviar e entregar aos Devedores as notificações relativas à cessão dos Direitos Creditórios, para fins do artigo 290 do Código Civil, contendo as instruções de pagamento para a Conta da Classe, bem como praticar os atos estritamente necessários à formalização e à comprovação das notificações, nos termos do Contrato de Cessão e da procuração nele outorgada pelo Cedente;

(g) quando especificamente designada pela Gestora e desde que não seja Parte Relacionada, realizar a verificação individualizada da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios previamente à aquisição, nos termos do Regulamento, encaminhando-os à Gestora;

(h) fornecer à Administradora e à Gestora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, quaisquer dados, informações, análises e estudos que tenham fundamentado suas recomendações, colaborando no esclarecimento de dúvidas relacionadas às operações da Classe;

(i) informar imediatamente à Administradora e à Gestora a ocorrência de eventos de que tenham conhecimento que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição ou o histórico de pagamentos dos Direitos Creditórios, incluindo eventos de insolvência ou fatos públicos negativos relevantes envolvendo Cedente, Emissora, Avalista ou Devedor; e

(j) auxiliar a Administradora e a Gestora, quando solicitado, na elaboração e na atualização de estudos, análises e informações a respeito da Carteira, bem como orientar a Gestora na negociação ou alienação de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

10.9. Auditoria

10.9.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

10.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

10.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

11. TAXAS E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe aos prestadores de serviços:

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Taxa	Base de Cálculo e percentual
Taxa de Administração	Será devida à Administradora o montante correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 20.000 (vinte mil reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. A remuneração da Administradora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Taxa de Gestão	Será devido à Gestora, o montante correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A remuneração da Gestora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não aplicável.

11.2. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.3. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

11.4. Todas as remunerações devidas aos prestadores de serviço do Fundo serão consideradas líquidas de quaisquer tributos. Caso incida qualquer tributo sobre os pagamentos devidos aos prestadores de serviço, o Fundo deverá acrescer aos respectivos pagamentos montante suficiente para que os prestadores de serviço recebam valor líquido equivalente à remuneração originalmente pactuada, como se tais tributos não incidissem, observado o mecanismo de *gross up* previsto nesta Cláusula.

Taxa de Custódia e Controladoria

11.5. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

a) pelo serviço de controladoria e custódia será devido pela Classe ao Custodiante o montante de 0,01% (um centésimo por cento) já devidamente englobado na Taxa de Administração;

b) pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

11.6. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

(i) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações custo unitário de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(ii) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse), nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21;

11.7. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação e, ainda;

(i) Envio de TED (Custo unitário de R$ 11,90 por evento) Envio de PIX (Custo unitário de R$ 5,50 por evento);
(ii) Custo mensal de manutenção por conta de R$ 23,90;

(iii) Custo mensal de manutenção por cada conta externa, R$ 1.000,00.
custo adicional mensal de R$ 500,00 por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse).

11.8. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Remuneração das Consultorias Especializadas e do Agente de Cobrança

11.9. A Classe pagará a Consultoria Especializada o equivalente a A remuneração devida a cada Consultoria Especializada corresponderá, individualmente, a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe e apropriada por Dia Útil, sendo paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, observados os procedimentos operacionais da Administradora, a disponibilidade de recursos da Classe e a Ordem de Alocação prevista no Regulamento. Para evitar dúvidas, o percentual previsto nesta Cláusula será devido integral e separadamente a cada Consultoria Especializada e não corresponderá a uma remuneração global a ser rateada entre as Consultorias Especializadas ("Remuneração das Consultorias Especializadas").

11.10. A remuneração do Agente de Cobrança está englobado dentro da Remuneração das Consultorias Especializadas ("Remuneração do Agente de Cobrança").

12. ENCARGOS DA CLASSE

12.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Capítulo 3 da Parte Geral deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

12.2. Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

i. Remuneração Custodiante;

ii. Taxa Máxima de Distribuição;

iii. Custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

iv. Remuneração do Agente de Cobrança; e

v. Remuneração das Consultorias Especializadas.

13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Consultorias Especializadas e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4. Na hipótese da cláusula 13.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

13.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14. FATORES DE RISCO

14.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo descritos no **Complemento II** deste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

15.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Características das Cotas Seniores

2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento ("**Benchmark Sênior**").

3. As Cotas Subordinadas Sênior poderão ser objeto de oferta pública ou privada.

4. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

6. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita às Condições para Emissão de Novas Cotas.

8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Valor Nominal Unitário

9. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Nominal Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

Índice de Subordinação

10. O Índice de Subordinação Sênior será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

11. O Índice de Subordinação Sênior será verificado diariamente pela Gestora e pela Administradora.

Negociação das Cotas

12. As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário.

Amortização e Resgate das Cotas Seniores

13. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, com base no Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores do segundo Dia Útil anterior a data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Liquidação Antecipada

14. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA MEZANINO

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no respectivo Suplemento ("**Benchmark Mezanino**").

2. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de oferta pública ou privada.

3. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino.

5. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

6. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita as Condições para Emissão de Novas Cotas.

7. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

Valor Nominal Unitário

8. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Nominal Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série.

Índice de Subordinação

9. O Índice de Subordinação Mezanino será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

10. O Índice de Subordinação Mezanino será verificado diariamente pela Gestora e pela Administradora.

Negociação das Cotas

11. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário.

Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino

12. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, com base no Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino do segundo Dia Útil anterior a data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Liquidação Antecipada

13. Prioridade de Recebimento das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Características das Cotas Subordinadas Júnior

1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação, observado a possibilidade de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta pública ou privada.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

3. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série e subclasse única.

4. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato conjunto da Administradora e do Gestor, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

5. A integralização, amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional. Será admitida a integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.

6. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

7. O Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Cotas Subordinadas Júnior. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

Negociação das Cotas

8. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Assembleia de Cotistas.

Resgate

9. As Cotas Subordinadas Júnior apenas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

Direito de Preferência

10. Os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá a Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Artigo será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;

(ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste Artigo os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação da Administradora ou na Assembleia que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iii) caso venha a ser definido na Assembleia que delibere sobre a nova emissão de cotas da Classe, os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes; e

(v) a deliberação da Gestora ou da Assembleia que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

COMPLEMENTO I - GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO REGULAMENTO

"**Acordo Operacional**": significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

"**Agência Classificadora de Risco**": significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, podendo ser qualquer uma entre Moody's, Fitch Ratings ou S&P;

"Agente de Cobrança": significa a **OPR CAPITAL S.A.**, sociedade empresária, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, com sede na Alameda Terracota, nº 215, 1º andar, conjuntos 101 a 106, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ sob o nº 63.860.254/0001-08;

"**Alterações Permitidas**" significa a realização das seguintes alterações nos documentos do Fundo, sem necessidade de Assembleia de Cotistas: (a) a correção de erros materiais, seja um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (b) alterações no contrato ou documento para refletir alterações no Regulamento e/ou em demais documentos relacionados ao Fundo; (c) alterações em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, por cartórios e/ou juntas comerciais; e/ou (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e e-mail, entre outros;

"**Anexo**": significa o presente anexo da Classe;

"**Apêndice**": significa o apêndice da respectiva Subclasse, contendo as respectivas características;

"**Assembleia**" ou "**Assembleia de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;

"**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

"**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

"**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"**BACEN**": significa o Banco Central do Brasil;

"**Benchmark Mezanino**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Pagamento de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até (b) a subsequente Data de Pagamento de Cotas Subordinadas Mezanino;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

"**Benchmark Sênior**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Pagamento de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Pagamento de Cotas Sênior;

"**Benchmark**": significa o benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, quando referidos em conjunto;

"**Carteira**": significa a carteira de investimentos da Classe, a ser formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"**Cedente**": significa a **GLOBAL WELLNESS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.168.548/0001-65, com sede e administração na Rodovia Deputado Antonio Heil, nº 6305, Galpão C, Box 081, Itaipava, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

"**Classe**": significa a presente Classe Única do GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos do presente Anexo;

"**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Condições de Aquisição**": significa as Condições de Aquisição descritas neste Anexo;

"**Condições para Emissão de Novas Cotas**": significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

i. não sejam prejudicados os Índices de Subordinação mínimos;

ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;

iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;

v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexista Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

vii. ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de amortização de principal e de rentabilidade; (vi) o Benchmark aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do valor nominal unitário das Cotas da Série.

"**Consultorias Especializadas**": significam a **OPR CAPITAL S.A.**, sociedade empresária, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, com sede na Alameda Terracota, nº 215, 1º andar, conjuntos 101 a 106, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ sob o nº 63.860.254/0001-08 e a **MODDE CAPITAL GESTORA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Quinzinho, nº 995, Sala 601, Pavimento 06, Jardim Jorge Atalla, CEP 17211-478, inscrita no CNPJ sob o nº 61.598.542/0001-00, quando referidas em conjunto, quando referidas em conjunto;

"**Conta da Classe**": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

"**Contratos Skyfit**": significa os *Instrumentos Particulares de Locação de Equipamentos com Opção de Compra*, celebrados entre o Cedente, na qualidade de locador, e os respectivos Franqueados Skyfit, na qualidade de locatários, por meio dos quais os Franqueados Skyfit se obrigam ao pagamento de parcelas periódicas de aluguel pela utilização dos equipamentos objeto de locação, podendo, conforme aplicável e observadas as condições previstas nos respectivos instrumentos, exercer opção de compra dos referidos equipamentos ao término do prazo contratual ou em outra data neles prevista;

"**Contrato de Cessão**": significa cada *Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças* celebrado ou a ser celebrado entre Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;

"**Contrato de Cobrança**": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"**Contrato de Consultoria**": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, a Consultoria Especializada e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada prestará os serviços de consultoria especializada à Classe;

"**Cotas Seniores**": significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

"**Cotas Subordinadas Júnior**": significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

"**Cotas Subordinadas Mezanino**": significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

"**Cotas Subordinadas**": significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

"**Cotas**": significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotistas Dissidentes**": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

"**Cotistas**": significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**Critérios de Elegibilidade**": significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, no Anexo;

"**Custodiante**": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Pagamento**": significa cada data de pagamento de amortização de principal e/ou da rentabilidade das Cotas, conforme previstas no respectivo Suplemento;

"**Data de Aquisição e Pagamento**": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente, no caso do Contrato de Cessão, ou ao respectivo Franqueado Skyfit, no caso da Nota Comercial;

"**Data de Resgate**": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

"**Depositário**": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

"**Devedores**": significa os Franqueados Skyfit que figurem como devedores dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

"**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios decorrentes (i) dos Contratos Skyfit, os quais serão cedidos pelo Cedente ao Fundo e/ou (ii) das Notas Comerciais, as quais serão emitidas por um Franqueado Skyfit diretamente em favor do Fundo;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Documentos Comprobatórios**": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade de Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios, o que inclui, sem limitação: (i) a Nota Comercial, se aplicável; (ii) o Contrato Skyfit, se aplicável; e (iii) o contrato de franquia dos Franqueados Skyfit.

"**Documento de Subscrição**": significa o boletim de subscrição ou termo de aceitação da colocação de Cotas, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos na cláusula 12.1 deste Anexo;

"**Entidade de Investimento**": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"**Escriturador**": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

"**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos na cláusula 9.1 deste Anexo;

"**Evento de Insolvência**": significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis (a) a decretação de falência; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; a decretação de liquidação extrajudicial; (c) a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de falência não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (e) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e/ou (f) propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (a) a (f) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
"

"**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos na cláusula 9.2 deste Anexo;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

"**Eventos de Verificação**": significa os eventos de avaliação descritos na cláusula 2.2 deste Anexo;

"**Franqueados Skyfit**" significa as sociedades empresárias, empresários individuais, sociedades limitadas unipessoais ou quaisquer outras pessoas jurídicas que sejam titulares e/ou operadoras de unidades integrantes da rede de franquias "Skyfit", devidamente vinculadas à respectiva franqueadora por meio de contrato de franquia ou instrumento equivalente;

"**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Grupo Econômico**": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"**Índice de Pré- Pagamento Compulsório**": significa o somatório total de Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento compulsório e/ou recompra compulsória e/ou resolução de cessão no mês em questão, em seus valores nominais não deduzidas as respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe no último Dia Útil do mês de referência, verificado mensalmente pela Gestora no último Dia Útil de cada mês, a qual deverá imediatamente notificar a Administradora da ocorrência do evento.

"**Índice de Subordinação Mezanino**": significa o índice de subordinação mezanino descrito no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino;

"**Índice de Subordinação Sênior**": significa o índice de subordinação sênior descrito no Apêndice das Cotas Subordinadas Sênior;

"**Índices de Subordinação**": significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;

"**Investidores Profissionais**": significa os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

"**IPCA**": significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**Lei 6.404**": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

"**Legislação Anticorrupção"**: significa todas as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis ao Fundo e aos Prestadores de Serviços Essenciais que versem sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, 8.420, de 18 de março de 2015, Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), da OECD Convention on Combating

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) e quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, European Union e Her Majesty's Treasury;

"**Legislação Socioambiental"**: significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável;

"**MDA**": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Notas Comerciais**": significa cada Nota Comercial emitida por um Franqueado Skyfit em favor da Classe, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;

"**Obrigações da Classe**": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Pública**": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

"**Ônus**": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

"**Ordem de Subordinação**": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descritas nos respectivos Apêndices;

"**Patrimônio Líquido**": significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;

"**Parte Geral":** significa a parte geral deste Regulamento;

"**Partes Relacionadas":** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

"**Política de Concessão de Crédito**": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Classe, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

"**Preço de Aquisição**": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Cedente e/ou Franqueado Skyfit, conforme o caso, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços**": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

"**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

"**Reserva de Despesas**": tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento;

"**Resolução CVM 30**": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Subclasse**": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

"**Suplemento**": significa o suplemento de emissão de cada Subclasse e/ou série de Subclasse;

"**Taxa de Administração**": significa a remuneração da Administradora, nos termos do Anexo ao Regulamento;

"**Taxa de Gestão**": significa a remuneração da Gestora, nos termos Anexo;

"**Taxa DI**": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada no ato de aprovação de cada emissão;

"**Termo de Adesão**": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Cessão**": significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre o Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão; e

"**Valor Nominal Unitário**": significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

COMPLEMENTO II - FATORES DE RISCO

O Fundo, a Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento II. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos Devedores, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor dos Direitos Creditórios adquiridos e/ou demais operações financeiras contratadas pelo Fundo, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

II. Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados e descritos neste Regulamento, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

III. Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da carteira Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e ocasionar perdas aos Cotistas.

IV. Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo, principalmente em seu início, pode ter uma concentração significativa em poucos ou em um único Cedente ou Devedor, o que pode aumentar significativamente a exposição do Fundo a riscos de crédito e de mercado.

V. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série de Cota, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

VI. Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

VIII. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

IX. Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderão ser mantidos sob a guarda do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados, podendo estar armazenados em meio físico ou eletrônico, conforme permitido pela regulamentação aplicável. Nesse sentido, o Fundo está sujeito ao risco de falhas, perdas, extravios, deterioração, destruição ou acesso indevido a tais documentos, bem como a eventuais inconsistências ou incompletudes nos registros mantidos. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá dificultar ou impedir a comprovação da existência, validade, exigibilidade e/ou titularidade dos Direitos Creditórios, prejudicando, consequentemente, os procedimentos de cobrança, execução e recuperação de crédito, inclusive em âmbito judicial ou extrajudicial.
Adicionalmente, na hipótese de guarda realizada por terceiros, o Fundo estará sujeito aos riscos operacionais, de governança e de continuidade de negócios desses prestadores de serviços, incluindo eventuais falhas sistêmicas, tecnológicas ou humanas. Não obstante os controles adotados pelos prestadores de serviços do Fundo, não há garantia de que tais riscos não venham a se materializar, podendo ocasionar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

X. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XI. Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira no Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

XII. Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução, afetando de maneira negativa a carteira do Fundo, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

XIII. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XIV. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

XVI. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedente. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XVII. Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

XVIII. Risco de Originação. A transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda, poderia ser proferida decisão

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Endosso, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso a Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima – Entidade de Investimento. Assim, a existência do Fundo dependerá da transferência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima – Entidade de Investimento. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima– Entidade de Investimento poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas nos termos do Regulamento.

XIX. Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

XX. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXI. Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando, a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinário, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

XXII. Falhas do Agente de Cobrança Extraordinário. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XXIII. Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas. Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

XXIV. Risco da Notificação. A notificação acerca da transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 290 do Código Civil Brasileiro, poderá não ser feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da transferência, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, a Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

XXV. Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo ou em conta vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em conta vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo ou para conta vinculada, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVI. Risco de Governança. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVII. Risco de Ausência de Classificação de Risco. As Cotas da Classe poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco de crédito autorizada a operar no Brasil. Nesse sentido, os potenciais investidores não disporão de uma avaliação independente quanto ao risco de crédito, à qualidade da carteira de ativos, à estrutura da operação e à capacidade de pagamento das Cotas. A ausência de classificação de risco pode dificultar a avaliação comparativa do investimento com outros ativos disponíveis no mercado, bem como impactar negativamente a liquidez das Cotas, na medida em que determinados investidores institucionais ou políticas de investimento podem exigir a existência de rating mínimo para alocação de recursos.
Adicionalmente, os investidores deverão basear sua decisão de investimento exclusivamente nas informações disponibilizadas nos documentos da oferta e do Fundo, bem como em suas próprias análises e avaliações de risco, não podendo contar com a opinião de agência classificadora como elemento auxiliar.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Não obstante os controles adotados pelos prestadores de serviços do Fundo, não há garantia de que a ausência de classificação de risco não venha a impactar negativamente o valor, a liquidez ou o desempenho das Cotas, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

XXVIII. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços, o que poderá ocasionar conflito de interesse de modo que as Cotas e consequentemente os Cotistas serão afetados de maneira adversa.

XXX. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, epidemias, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

COMPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta Política de Concessão de Crédito que não estejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Concessão de Crédito estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis à análise de crédito dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe.

Os Direitos Creditórios são devidos por Franqueados Skyfit e podem decorrer: (i) dos Contratos Skyfit, celebrados entre o Cedente e os respectivos Franqueados Skyfit, cujos Direitos Creditórios serão cedidos pelo Cedente à Classe nos termos do Contrato de Cessão; e/ou (ii) das Notas Comerciais emitidas pelos Franqueados Skyfit diretamente em favor da Classe.

A análise, seleção e avaliação dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora com o auxílio das Consultorias Especializadas, cada qual em sua respectiva esfera de atuação, observado o disposto no Regulamento, no Contrato de Consultoria e nesta Política de Concessão de Crédito.

1.1. Modelo Operacional

O processo de originação e aquisição dos Direitos Creditórios observará, conforme aplicável, a seguinte estrutura:

(i) no caso dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Skyfit, o Cedente celebrará o respectivo Contrato Skyfit com o Franqueado Skyfit e poderá oferecer os Direitos Creditórios dele decorrentes para aquisição pela Classe, mediante celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão;

(ii) no caso dos Direitos Creditórios decorrentes das Notas Comerciais, o respectivo Franqueado Skyfit emitirá as Notas Comerciais diretamente em favor da Classe;

(iii) a Modde realizará a indicação dos Direitos Creditórios a serem oferecidos ou emitidos para aquisição ou subscrição pela Classe;

(iv) a OPR auxiliará a Gestora na análise, seleção e avaliação dos Direitos Creditórios e na verificação dos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Consultoria;

(v) as Consultorias Especializadas auxiliarão a Gestora na verificação das Condições de Aquisição e na análise dos Documentos Comprobatórios e, conforme aplicável, dos documentos relativos às Notas Comerciais e às respectivas garantias; e

(vi) caberá exclusivamente à Gestora a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, bem como a decisão final acerca da aquisição ou subscrição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe.

1.2. Princípios Norteadores

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

A análise dos Direitos Creditórios observará, dentre outros, os seguintes princípios:

(i) avaliação individualizada da capacidade de pagamento do respectivo Devedor;

(ii) análise da situação cadastral, financeira, patrimonial, operacional e jurídica do Devedor e, conforme aplicável, de seus sócios, garantidores e demais integrantes de seu Grupo Econômico;

(iii) avaliação dos riscos associados ao respectivo Franqueado Skyfit, considerando as características da respectiva unidade;

(iv) análise das garantias constituídas ou a serem constituídas em relação ao Direito Creditório;

(v) observância integral da Política de Investimentos, dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Aquisição e dos demais requisitos previstos no Regulamento;

(vi) independência na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e

(vii) documentação e rastreabilidade das análises realizadas e das recomendações apresentadas à Gestora.

2. OBJETIVO

Esta Política de Concessão de Crédito tem por objetivo estabelecer os procedimentos aplicáveis à análise do risco de crédito dos Direitos Creditórios, incluindo:

(i) estabelecer as informações e documentos a serem considerados na análise;

(ii) definir os principais aspectos cadastrais, financeiros, patrimoniais, jurídicos e operacionais a serem avaliados;

(iii) estabelecer diretrizes para avaliação dos Devedores e, conforme aplicável, de seus sócios, garantidores e respectivos Grupos Econômicos;

(iv) estabelecer critérios para análise das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios;

(v) estabelecer procedimentos para documentação das análises e recomendações realizadas pelas Consultorias Especializadas; e

(vi) auxiliar a Gestora no processo de análise, seleção e avaliação dos Direitos Creditórios, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Gestora pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável.

3. ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Concessão de Crédito aplica-se a todos os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, sejam eles decorrentes dos Contratos Skyfit ou das Notas Comerciais.

3.1. Perfil dos Devedores

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Os Devedores serão Franqueados Skyfit que figurem como devedores dos Direitos Creditórios.

A análise deverá considerar as características específicas do respectivo Franqueado Skyfit, inclusive, conforme aplicável, seu tempo de operação, localização, estrutura societária, capacidade financeira e operacional e histórico de relacionamento com o Cedente e com a rede Skyfit.

3.2. Parâmetros Mínimos dos Direitos Creditórios

Sem prejuízo dos demais Critérios de Elegibilidade, Condições de Aquisição e requisitos previstos no Regulamento, os Direitos Creditórios deverão observar, conforme aplicável:

(i) prazo mínimo de vencimento de 6 (seis) meses;

(ii) prazo máximo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses;

(iii) inexistência, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de valores devidos pelo Devedor à Classe em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos;

(iv) no caso dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato de Cessão, a existência de coobrigação do Cedente;

(v) no caso das Notas Comerciais, a existência de aval do Cedente; e

(vi) atendimento aos limites de concentração, remuneração e demais Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

4. FERRAMENTAS E FONTES DE CONSULTA

A análise de crédito poderá ser realizada mediante a utilização de informações e documentos obtidos junto ao Devedor, ao Cedente, a bases públicas, bureaus de crédito, plataformas especializadas e outras fontes consideradas adequadas pelas Consultorias Especializadas e pela Gestora.

Poderão ser objeto de consulta, conforme aplicável:

(i) informações cadastrais e societárias;

(ii) histórico de pagamentos e restrições financeiras;

(iii) protestos, negativações e demais apontamentos em bureaus de crédito;

(iv) processos judiciais, administrativos e arbitrais;

(v) vínculos societários e informações relativas ao Grupo Econômico;

(vi) demonstrações financeiras, faturamento, fluxo de caixa e outras informações financeiras disponíveis;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(vii) informações patrimoniais dos garantidores, quando aplicável; e

(viii) demais informações consideradas relevantes para a avaliação da capacidade de pagamento e do risco de crédito.

5. FERRAMENTAS ANALÍTICAS

As Consultorias Especializadas poderão utilizar ferramentas e metodologias próprias de análise de crédito como elementos auxiliares à elaboração de suas recomendações, observado que tais ferramentas não substituirão a análise individualizada do Direito Creditório nem a decisão da Gestora acerca de sua aquisição.

6. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

A análise de crédito deverá considerar, conforme aplicável às características do Devedor e do Direito Creditório, os aspectos descritos abaixo.

6.1. Análise Cadastral e Societária

Deverá ser verificada a regularidade cadastral do Devedor, incluindo:

(i) situação cadastral perante a Receita Federal;

(ii) atos constitutivos e alterações societárias;

(iii) identificação dos sócios e administradores;

(iv) existência e regularidade do vínculo do Devedor com a rede Skyfit; e

(v) demais informações societárias consideradas relevantes.

6.2. Análise Financeira

A análise financeira poderá considerar, conforme a disponibilidade de informações e as características do Devedor:

(i) faturamento histórico;

(ii) fluxo de caixa;

(iii) nível de endividamento;

(iv) capacidade de geração de caixa;

(v) liquidez;

(vi) margem operacional;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(vii) compromissos financeiros já assumidos; e

(viii) capacidade de pagamento das obrigações decorrentes do respectivo Direito Creditório.

6.3. Restrições Financeiras e Histórico de Crédito

Deverão ser avaliados eventuais protestos, dívidas vencidas, inscrições em cadastros de inadimplentes e outros apontamentos financeiros relacionados ao Devedor e, quando aplicável, aos seus sócios e garantidores.

A existência de apontamentos não implicará necessariamente a rejeição do Direito Creditório, devendo ser considerados, entre outros aspectos, a natureza, o valor, a materialidade, a data e as justificativas apresentadas.

6.4. Processos Judiciais e Administrativos

Poderão ser considerados processos judiciais, administrativos e arbitrais envolvendo o Devedor e, conforme aplicável, seus sócios e garantidores, especialmente quanto:

(i) à natureza da demanda;

(ii) ao valor envolvido;

(iii) à fase processual;

(iv) à probabilidade e ao potencial impacto financeiro; e

(v) à eventual capacidade de o processo afetar materialmente o cumprimento das obrigações do Devedor.

6.5. Análise Patrimonial dos Garantidores

Quando o Direito Creditório contar com garantias pessoais, poderá ser analisada a capacidade patrimonial e financeira dos respectivos garantidores, incluindo, conforme aplicável, renda, bens, participações societárias, aplicações financeiras, financiamentos e outros passivos relevantes.

6.6. Análise do Grupo Econômico

Quando aplicável, a análise poderá considerar as demais sociedades integrantes do Grupo Econômico do Devedor ou de seus garantidores, com o objetivo de avaliar o histórico empresarial, a capacidade financeira consolidada e eventuais riscos decorrentes de outras atividades desenvolvidas pelo grupo.

7. CRITÉRIOS INTERNOS DE ANÁLISE

A análise realizada nos termos desta Política de Concessão de Crédito deverá considerar, conforme aplicável:

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(i) a capacidade econômico-financeira do Devedor para cumprir as obrigações decorrentes do respectivo Direito Creditório;

(ii) a regularidade cadastral e societária do Devedor;

(iii) a existência de fatos ou circunstâncias que possam comprometer materialmente a capacidade de pagamento;

(iv) a suficiência e adequação das garantias previstas para a operação;

(v) o histórico de crédito do Devedor e, quando aplicável, de seus sócios e garantidores;

(vi) a compatibilidade entre o valor e o prazo da operação e a capacidade financeira do Devedor; e

(vii) a adequação do Direito Creditório à Política de Investimentos, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

Os critérios internos previstos nesta Política de Concessão de Crédito não substituem, alteram ou flexibilizam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição previstos no Regulamento, os quais deverão ser integralmente observados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

8. GARANTIAS

A estrutura de garantias deverá observar os documentos relativos ao respectivo Direito Creditório e os requisitos previstos no Regulamento.

8.1. Direitos Creditórios Decorrentes dos Contratos Skyfit

Os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Skyfit deverão contar com a coobrigação do Cedente, sem prejuízo de outras garantias previstas nos respectivos Documentos Comprobatórios.

8.2. Direitos Creditórios Decorrentes das Notas Comerciais

As Notas Comerciais deverão contar com aval do Cedente e, conforme aplicável, com as demais garantias previstas no respectivo instrumento de emissão e documentos acessórios.

As Consultorias Especializadas deverão analisar, conforme suas respectivas esferas de atuação, os documentos relativos às Notas Comerciais e às respectivas garantias, de modo a auxiliar a Gestora na seleção de Direitos Creditórios corretamente formalizados e aderentes aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

9. DOCUMENTAÇÃO

A análise deverá ser instruída com documentação suficiente para permitir a avaliação do Devedor e do respectivo Direito Creditório.

9.1. Devedor

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Poderão ser solicitados, conforme aplicável:

(i) contrato social ou estatuto social vigente e respectivas alterações;

(ii) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

(iii) documentos relativos ao vínculo com a rede Skyfit;

(iv) demonstrações financeiras, balancetes, faturamento ou outros documentos financeiros disponíveis;

(v) documentos e informações relativos à respectiva unidade; e

(vi) demais documentos razoavelmente necessários à análise de crédito.

9.2. Sócios e Garantidores

Quando aplicável, poderão ser solicitados:

(i) documentos de identificação;

(ii) documentos comprobatórios de renda e patrimônio;

(iii) informações cadastrais;

(iv) documentos relativos ao estado civil, quando relevantes à constituição de garantia; e

(v) demais documentos necessários à avaliação da capacidade financeira e patrimonial.

9.3. Direito Creditório

Deverão ser analisados os Documentos Comprobatórios aplicáveis, incluindo, conforme o caso:

(i) o respectivo Contrato Skyfit;

(ii) o contrato de franquia do Franqueado Skyfit;

(iii) a respectiva Nota Comercial;

(iv) os documentos de constituição das respectivas garantias; e

(v) quaisquer outros documentos necessários à comprovação da origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório.

10. PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

10.1. Fluxo de Análise

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

O processo observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

Etapa 1 – Indicação: a Modde realizará a indicação dos Direitos Creditórios a serem oferecidos ou emitidos para aquisição ou subscrição pela Classe.

Etapa 2 – Instrução: serão reunidos os documentos e informações necessários à análise do Devedor e do Direito Creditório.

Etapa 3 – Análise: as Consultorias Especializadas realizarão, em suas respectivas esferas de atuação, as análises previstas nesta Política de Concessão de Crédito e no Contrato de Consultoria.

Etapa 4 – Verificação: a OPR auxiliará a Gestora na verificação dos Critérios de Elegibilidade e as Consultorias Especializadas auxiliarão a Gestora na verificação das Condições de Aquisição, observado o disposto no Regulamento.

Etapa 5 – Recomendação: as Consultorias Especializadas disponibilizarão à Gestora as análises, informações e recomendações elaboradas no âmbito de suas respectivas atribuições.

Etapa 6 – Validação e Decisão: a Gestora realizará a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição e decidirá, a seu exclusivo critério e observado o Regulamento, pela aquisição ou não do respectivo Direito Creditório.

10.2. Registro da Análise

As análises deverão ser formalizadas por meio de parecer, relatório, ficha de crédito, sistema eletrônico ou outro mecanismo que permita identificar, no mínimo:

(i) o Devedor;

(ii) as principais características do Direito Creditório;

(iii) os documentos e informações considerados;

(iv) os principais riscos identificados;

(v) as garantias aplicáveis;

(vi) eventuais ressalvas ou condicionantes; e

(vii) a recomendação resultante da análise.

11. CEDENTE E ORIGINAÇÃO

No caso dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Skyfit, caberá ao Cedente a correta originação, existência e formalização dos Direitos Creditórios, bem como as demais responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos termos do Regulamento, do Contrato de Cessão e dos Documentos Comprobatórios.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

A análise realizada pelas Consultorias Especializadas não implicará assunção, pelas Consultorias Especializadas, pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante, de responsabilidade pela existência, certeza, exigibilidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios além daquelas expressamente atribuídas a cada um nos termos do Regulamento, dos respectivos contratos e da regulamentação aplicável.

12. MONITORAMENTO

Após a aquisição dos Direitos Creditórios, as Consultorias Especializadas deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições:

(i) acompanhar as informações relacionadas aos Direitos Creditórios que sejam disponibilizadas no curso normal de suas atividades;

(ii) informar imediatamente à Administradora e à Gestora a ocorrência de eventos de que tenham conhecimento que afetem ou possam afetar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira ou o histórico de pagamentos dos Direitos Creditórios;

(iii) comunicar eventos de insolvência ou fatos públicos negativos relevantes envolvendo o Cedente, Devedor ou garantidores dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

(iv) fornecer à Administradora e à Gestora, quando solicitado, dados, informações, análises e estudos que tenham fundamentado suas recomendações.

Os procedimentos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observarão a Política de Cobrança constante do Complemento V ao Regulamento e os respectivos contratos celebrados pela Classe, não sendo disciplinados por esta Política de Concessão de Crédito.

13. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

13.1. Modde

Caberá à Modde, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consultoria:

(i) indicar os Direitos Creditórios a serem oferecidos ou emitidos para aquisição ou subscrição pela Classe; e

(ii) desempenhar as demais atividades de análise, avaliação e monitoramento que lhe sejam atribuídas no Contrato de Consultoria e pela Gestora.

13.2. OPR

Caberá à OPR, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consultoria:

(i) auxiliar a Gestora na análise, seleção e avaliação dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

(ii) auxiliar a Gestora na verificação dos Critérios de Elegibilidade;

(iii) desempenhar, em conjunto com a Modde e conforme suas respectivas esferas de atuação, as atividades relacionadas à verificação das Condições de Aquisição e à análise dos Documentos Comprobatórios; e

(iv) praticar, exclusivamente no caso dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos Skyfit, os atos relacionados às notificações dos Devedores que lhe sejam atribuídos no Contrato de Cessão e no Contrato de Consultoria.

13.3. Gestora

Caberá à Gestora, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira;

(ii) validar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição;

(iii) decidir acerca da aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios pela Classe;

(iv) fiscalizar as atividades desempenhadas pelas Consultorias Especializadas; e

(v) assegurar a observância da Política de Investimentos e dos demais requisitos previstos no Regulamento.

O auxílio prestado pelas Consultorias Especializadas não afasta nem transfere as responsabilidades atribuídas à Gestora pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política de Concessão de Crédito deverá ser interpretada em conjunto com o Regulamento, o Contrato de Consultoria, o Contrato de Cessão, os documentos relativos às Notas Comerciais e os demais documentos aplicáveis à Classe.

Na hipótese de conflito entre esta Política de Concessão de Crédito e o Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

A aplicação desta Política de Concessão de Crédito não garante a aquisição de qualquer Direito Creditório pela Classe, cabendo à Gestora, observado o Regulamento e a regulamentação aplicável, decidir acerca da aquisição ou subscrição de cada Direito Creditório.

Qualquer exceção aos critérios internos de análise previstos nesta Política de Concessão de Crédito não poderá resultar no descumprimento da Política de Investimentos, dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Aquisição ou de qualquer outro requisito previsto no Regulamento.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968



Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

COMPLEMENTO V - POLÍTICA DE COBRANÇA

OBJETIVO

A presente Política de Cobrança em conjunto com a Política de Crédito do Agente de Cobrança, tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e padronizadas para a condução das atividades de cobrança do Agente de Cobrança, assegurando que sejam realizadas com ética, respeito ao cliente, conformidade legal e eficiência operacional. Busca-se garantir a recuperação de créditos de forma justa, transparente e proporcional, preservando o relacionamento com o cliente e a reputação da empresa.

ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, departamentos e terceiros envolvidos direta ou indiretamente nas atividades de cobrança do Agente de Cobrança, incluindo empresas parceiras contratadas para realizar cobranças em nome da organização

As diretrizes desta Política de Cobrança devem ser observadas em todas as etapas do processo de cobrança, desde a comunicação preventiva até a cobrança administrativa, judicial ou extrajudicial, garantindo que todas as ações estejam alinhadas aos princípios de ética, respeito ao cliente, conformidade legal e eficiência operaciona

PRINCÍPIOS DA COBRANÇA

A atuação do Agente de Cobrança no processo de cobrança é guiada por princípios que asseguram a ética, a legalidade e o respeito ao cliente. São eles:

Legalidade: Todas as ações de cobrança devem estar em conformidade com a legislação vigente e com os contratos firmados.

Respeito e Dignidade: O relacionamento com o cliente inadimplente deve ser conduzido com cortesia, empatia e profissionalismo, preservando sua dignidade.

Transparência: As informações sobre débitos, condições de pagamento e consequências da inadimplência devem ser claras e acessíveis.

Proporcionalidade: As medidas adotadas devem ser compatíveis com o perfil do cliente e o valor da dívida, evitando excessos ou constrangimentos.

Rastreabilidade: Todas as ações de cobrança devem ser registradas e documentadas, garantindo controle e segurança jurídica.

Eficiência: A cobrança deve buscar a recuperação dos créditos de forma ágil, equilibrada e sustentável, contribuindo para a saúde financeira da empresa.

PROCEDIMENTO DE COBRANÇA ORDINÁRIA

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

A cobrança ordinária dos direitos creditórios cedidos é realizada por meio da emissão de boletos bancários, para crédito do respectivo pagamento na conta do cessionário e/ou em conta vinculada.

PROCEDIMENTO DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Os serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção dos procedimentos extrajudiciais e judiciais abaixo:

- quando do vencimento de cada direito creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança realizará contato telefônico com o respectivo Sacado, com o objetivo de cobrar e/ou, conforme o caso, negociar a dívida representada pelo direito creditório inadimplido, emitindo novo boleto bancário corrigido;

- caso o Agente de Cobrança não obtenha êxito na cobrança e/ou na negociação da dívida representada pelo direito creditório inadimplido, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial ao respectivo Sacado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o Sacado pague o direito creditório inadimplido;

- caso o Sacado não realize o pagamento do direito creditório inadimplido nos termos da alínea acima, o Agente de Cobrança realizará a restrição do nome do Sacado junto ao SERASA; e

- decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem que o direito creditório inadimplido tenha sido pago pelo Sacado, o Agente de Cobrança dará início às medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, objetivando o pagamento do direito creditório inadimplido, inclusive, mas não se limitando, por meio da contratação de escritórios de advocacia, conforme o caso, em observância ao disposto no contrato a ser celebrado entre o credor e o Agente de Cobrança.

Os agentes de cobrança do Agente de Cobrança envidarão seus melhores esforços para localizar o cliente em situação de inadimplência, com o objetivo de estabelecer contato e negociar o pagamento dos Boletos vencidos de forma amigável e eficiente. Para tanto, poderão ser realizadas pesquisas em fontes públicas e órgãos competentes, como bureaus de crédito, registros comerciais e bases cadastrais, visando obter informações atualizadas que facilitem a comunicação e a condução da cobrança. Todas as ações deverão respeitar os limites legais e os princípios de ética e privacidade.

Prazo para pagamento, juros e multa: O prazo para pagamento dos Boletos, inclusive dos Boletos em atraso, juros e multa estão definidos no Contrato de Cessão e nas orientações internas do Agente de Cobrança.

Sistema de Proteção ao Crédito: Caso o cliente inadimplente não realize o pagamento dos Boletos nas datas aprazadas, incluindo prazo de extensão para Boletos em atraso, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, poderá inscrever o cliente inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, Serasa ou similares, conforme previsto na legislação vigente.

RENEGOCIAÇÃO

Os agentes de cobrança do Agente de Cobrança poderão renegociar o pagamento de dívidas em aberto, nos termos das orientações internas desta, inclusive no que diz respeito a juros e multa.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

Todo processo de renegociação de dívidas deverá ser previamente aprovado pelo gestor da área de crédito e deverá ser monitorado até que todas as obrigações decorrentes da renegociação sejam efetivamente cumpridas.

Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento dos valores não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Agente de Cobrança poderá optar pelo procedimento de cobrança judicial contra o cliente inadimplente e respectivo garantidor, de acordo com as disposições do Contrato de Cessão.

Todas as ações de cobrança devem ser devidamente registradas em sistema, garantindo rastreabilidade, controle e segurança jurídica. O monitoramento das atividades é realizado de forma contínua, com base em indicadores de desempenho, tempo de recuperação, taxa de sucesso e conformidade com os procedimentos estabelecidos. Esses registros também servem como base para auditorias internas e revisão periódica desta Política de Cobrança.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968



Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

COMPLEMENTO VI - **MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DO GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 67.623.999/0001-04**

Apêndice da [•] Série da [•] Emissão das Cotas Seniores do Global Wellness Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 67.623.999/0001-04 ("Cotas Seniores [•]ª Série"), realizada nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, a qual contará com as seguintes características:

a) **Data de Emissão**: [•].

b) **Quantidade de Cotas Seniores da [•] Série:** até [•] ([•]) Cotas Seniores [•]ª Série[, devendo observar a quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores [•]ª Série].

c) **Valor Total da Emissão**: R$ [•] ([•]).

d) **Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da [•] Série**: R$ [•] ([•]) cada Cota Sênior [•]ª Série.

e) **Regime de Colocação**: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas Seniores [•]ª Série ("Oferta")] / [colocação privada].

f) [**Coordenador Líder da Oferta**: [•]]

g) **Prazo de Colocação**: [a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores [•]ª Série objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160].

h) **Forma e Prazo de Integralização das Cotas Seniores da [•] Série**: [•].

i) **Preço de Integralização**: R$ [•] ([•]) por Cota Sênior [•]ª Série.

j) **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

k) **Datas de Pagamento:**

Data de Pagamento	Pagamento de Juros (rentabilidade)	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário (principal) das Cotas Seniores
[•]	[•]	[•]

l) **Benchmark Sênior**: [•]

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

COMPLEMENTO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.623.999/0001-04

Apêndice da [•] Série da [•] Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino do Global Wellness Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 67.623.999/0001-04 ("Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série"), realizada nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, a qual contará com as seguintes características:

a) **Data de Emissão**: [•].

b) **Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [•] Série:** até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série[, devendo observar a quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série].

c) **Valor Total da Emissão**: R$ [•] ([•]).

d) **Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino [•] Série**: R$ [•] ([•]) cada Cota Subordinada Mezanino [•]ª Série.

e) **Regime de Colocação**: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas Seniores [•]ª Série ("Oferta")] / [colocação privada].

f) [**Coordenador Líder da Oferta**: [•]]

g) **Prazo de Colocação**: [a subscrição ou aquisição das Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160].

h) **Forma e Prazo de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•] Série**: [•].

i) **Preço de Integralização**: R$ [•] ([•]) por Cota Subordinada Mezanino [•]ª Série.

j) **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

k) **Datas de Pagamento:**

Data de Pagamento	**Pagamento de Juros (rentabilidade)**	**Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário (principal) das Cotas Subordinadas Mezanino [•] Série**
[•]	[•]	[•]

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

I) **<u>Benchmark Mezanino</u>**: [●]

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

SUPLEMENTO C - MODELO DE APÊNDICE DE COTAS JÚNIOR DO GLOBAL WELLNESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 67.623.999/0001-04

Apêndice da [•] Emissão das Cotas Subordinadas Júnior do Global Wellness Fundo de Investimento Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº67.623.999/0001-04 ("Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão"), realizada nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, a qual contará com as seguintes características:

a) **Data de Emissão**: [•].

b) **Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão:** até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão [, devendo observar a quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão].

c) **Valor Total da Emissão**: R$ [•] ([•]).

d) **Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão**: R$ [•] ([•]) cada Cota Subordinada Júnior [•]ª Emissão.

e) **Regime de Colocação**: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão ("Oferta")] / [colocação privada].

f) [**Coordenador Líder da Oferta**: [•]]

g) **Prazo de Colocação**: [a subscrição ou aquisição das Cota Subordinada Júnior [•]ª Emissão objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160].

h) **Forma e Prazo de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior [•]ª Emissão**: [•].

i) **Preço de Integralização**: R$ [•] ([•]) por Cota Subordinada Junior [•]ª Emissão.

j) **Público-Alvo**: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

k) **Datas de Pagamento:** [•]**;**

l) **Remuneração Alvo**: N/A

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

Docusign Envelope ID: DF43AFCF-A533-8926-8310-7726628A5968

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo